

LEI N° 192/2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-
PREFEITO MUNICIPAL PARA O
MANDATO QUADRIENAL DE 2017 A
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato quadrienal de 2017 a 2020, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; da Constituição Federal.

I – O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.790, 00 (onze mil e setecentos e noventa reais).

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 7.663,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais).

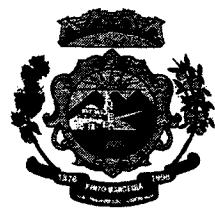
Art. 2º Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do décimo terceiro subsídio, de acordo com o art. 7º, VIII e XVII da CF/88.

Parágrafo Único – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

Art. 3º Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

**CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 23/06/2016**

ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.



Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pinto Bandeira, 23 de junho de 2016.

João F. M. Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal